



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VIAMAO
GABINETE (VIAMAO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025 - GAB-VIA (11.01.16.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Viamão-RS, 07 de janeiro de 2025.

Regulamenta os processos e os fluxos da progressão parcial e retenção aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do IFRS *Campus Viamão*.

O Diretor de Ensino no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 091/2024, resolve:

Considerando o Art.24 da Lei nº. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, que versa sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o parecer do Conselho Nacional de Educação (CEB) 024/2003, que trata sobre a não obrigatoriedade de frequência na progressão parcial;

Considerando o Capítulo II, Art. 7º, § 2º e 3º; Capítulo IV, Art. 14, Capítulo V, Art. 20; Capítulo VII, seção II art 168, 169 e 170, Capítulo VII, seção II, subseção I, Art.172 da Organização Didática do IFRS;

Considerando a Instrução Normativa Proen 04/16, que Regulamenta os processos e fluxos da Progressão Parcial no âmbito do IFRS.

Art. 1º Aprovar a regulamentação sobre progressão parcial e retenção aplicada aos/às estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio oferecidos pelo *Campus Viamão* do IFRS.

Art. 2º O regime de progressão parcial tem como objetivo possibilitar aos/as estudantes as condições favoráveis à superação das defasagens e dificuldades na aprendizagem com a recuperação de conteúdos, de avaliação de conhecimentos e habilidades.

Parágrafo único. O regime de progressão parcial pode ser concluído em qualquer momento, tão logo o /a estudante demonstre superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas mediante avaliação do/da docente responsável.

Art. 3º O/a estudante que demonstrar desempenho insuficiente em até dois (2) componentes curriculares no final do ano letivo, mesmo após a realização do exame final, será considerado aprovado em regime de progressão parcial, de acordo com a Organização Didática do IFRS.

§ 1º É permitido ao/à estudante cursar o ano letivo subsequente com dependência em até dois (2) componentes curriculares do ano anterior, desde que a sequência curricular seja preservada.

§ 2º Não é permitido ao/à estudante cursar o terceiro ano com dependências em componentes do primeiro ano.

§ 3º Não é permitido ao/à estudante cursar o quarto ano com dependências em componentes do primeiro e/ou segundo ano.

Art. 4º A progressão parcial ocorrerá ao mesmo tempo que os outros componentes curriculares, no turno inverso ao regular, conforme a Organização Didática do IFRS.

Art. 5º A progressão parcial deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e iniciará respeitando os seguintes procedimentos:

I - Aprovação com progressão parcial no conselho de classe, caso o estudante não tenha obtido êxito em até dois (2) componentes curriculares;

II - O/a docente responsável pelo componente curricular em que o/a estudante não obteve êxito deverá entregar o parecer pedagógico (Anexo I), em formato PDF e assinado via SOU GOV, até o último dia de conselho de classe, junto com o respectivo diário de classe, ao endereço eletrônico da coordenação do curso e equipe pedagógica (ensino@viamao.ifrs.edu.br);

Parágrafo único. No caso de progressão parcial de estudante com necessidades educacionais específicas que demandam acessibilidade curricular, o parecer pedagógico (Anexo I) deverá considerar o Plano Educacional Individualizado - PEI do/da estudante, respeitando os fluxos e procedimentos vigentes estabelecidos no regulamento sobre o PEI;

III - A coordenação do curso deverá manter no Google Drive do seu endereço institucional a seguinte pasta: **PROGRESSÃO PARCIAL [nome do curso]**, para registro e controle das progressões parciais anuais. Nessa pasta, a coordenação do curso deverá manter uma cópia do Anexo II desta instrução normativa preenchida com os dados requeridos. Essa pasta deverá ser compartilhada com a equipe pedagógica por meio do e-mail ensino@viamao.ifrs.edu.br;

IV - A Coordenação de curso deverá criar uma subpasta dentro da pasta **PROGRESSÃO PARCIAL [nome do curso]**, identificada com o nome do/a estudante. Essa subpasta será utilizada para armazenar o Anexo I (parecer pedagógico já elaborado) e os anexos III, IV e V, que serão desenvolvidos e preenchidos ao longo do processo de progressão parcial. A pasta deverá ser compartilhada com a equipe pedagógica (ensino@viamao.ifrs.edu.br) e com o/a docente que ficará responsável pela progressão parcial;

V - Até a segunda semana do ano letivo, o docente responsável pela progressão parcial deverá preencher e enviar à coordenação de curso a convocação e o plano de estudos dirigidos (Anexo III).

§ 1º. O plano de estudos dirigidos (Anexo III) deverá incluir, no mínimo, 30% da carga horária do componente curricular, considerando os conteúdos a serem abordados, a metodologia aplicada e os critérios e instrumentos de avaliação, com uma carga horária planejada de forma flexível.

§ 2º. Todas as assinaturas no documento deverão seguir um único padrão: podem ser realizadas de próprio punho (assinatura física) ou de forma digital, por meio da plataforma SOU GOV.

VI - A coordenação de curso encaminhará a convocação e o plano de estudos dirigidos (Anexo III) ao estudante, que deverá assinar e devolver o documento à coordenação.

Parágrafo único. Para estudantes menores de dezoito (18) anos, o documento deverá ser assinado também pelos pais ou responsáveis.

VII - A coordenação de curso enviará o documento assinado ao docente responsável pela progressão;

VIII - O docente, ao receber o documento da coordenação de curso, deverá assinar a confirmação de recebimento e arquivá-lo na pasta correspondente ao nome do estudante, previamente criada pela coordenação do curso.

Art. 6º As formas de operacionalização da progressão parcial deverão se dar por meio da apresentação de estratégias de intervenção pedagógica - atividades a serem desenvolvidas - dentre as modalidades abaixo listadas:

I - Aulas em outra turma do mesmo curso, ou de outro curso de mesma forma de oferta, nível de formação e modalidade - observando a nomenclatura do componente curricular, a ementa e as atividades previstas;

II - Horários de atendimento extraclasse/estudos orientados.

§ 1º O registro das atividades desenvolvidas (Anexo IV) deverá considerar os conteúdos trabalhados, bem como a metodologia utilizada, além dos critérios e instrumentos de avaliação, com a respectiva carga horária.

§ 2º A avaliação na progressão parcial obedecerá aos critérios previstos nos artigos 168, 169 e 170 da Organização Didática do IFRS.

§ 3º Não será exigida obrigatoriedade de frequência na progressão parcial, tendo em vista que o/a estudante já frequentou as atividades escolares quando não obteve êxito no ano anterior.

Art. 7º O processo de progressão parcial deve ser finalizado até um (1) mês antes do término do ano letivo.

§ 1º Assim que concluída a progressão parcial, o/a docente deverá encaminhar, via endereço eletrônico à coordenação do curso e com cópia para a equipe pedagógica (ensino@viamao.ifrs.edu.br), o parecer final (Anexo V) assinado em formato PDF, indicando se o estudante obteve (ou não) um aproveitamento satisfatório.

§ 2º O/a docente terá prazo de até uma (1) semana após o término da progressão parcial para enviar via endereço eletrônico, para o setor de registro acadêmico (registros.academicos@viamao.ifrs.edu.br), com cópia para a coordenação do curso e para a equipe pedagógica (ensino@viamao.ifrs.edu.br), os documentos relacionados (anexos I, III, IV e V desta instrução normativa), em formato PDF e devidamente assinados no SOU GOV, para arquivamento na pasta do/da estudante.

Art. 8º O/a estudante não poderá avançar para o ano seguinte quando:

I - Não desenvolver as atividades referentes à progressão parcial;

II - For reprovado na progressão parcial, independente da aprovação nos demais componentes curriculares do período regular.

Parágrafo único. No caso considerado pelo caput deste artigo, o/a estudante deverá cursar novamente o ano em que está matriculado, no ano em que não desenvolveu ou foi reprovado na progressão parcial, além do(s) componente(s) curricular(es) em progressão parcial no(s) qual(is) não obteve êxito.

Art. 9º Em caso de reprovação do/da estudante no último ano, não será ofertada a progressão parcial, devendo o/a estudante repetir todos os componentes curriculares do respectivo ano letivo.

Art. 10 A síntese dos fluxos e procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa encontram-se no Anexo VI.

Art. 11 Os casos omissos, referentes à progressão parcial, e que não estiverem sendo contemplados nesta instrução normativa serão resolvidos pela Direção de Ensino.

Art. 12 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente em 07/01/2025 16:07)

MAIRA BAE BALADAO VIEIRA

DIRETOR

IFRS / CV-VIA (11.01.16)

Matrícula: ###232#4

(Assinado digitalmente em 07/01/2025 16:08)

ROBSON GARCIA DA SILVA

DIRETOR

DE-VIA (11.01.16.01)

Matrícula: ###995#8

Processo Associado: 23742.000007/2025-18

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **07/01/2025** e o código de verificação: **81f6db9154**